

NINGUÉM QUER SER JURADO: UMA ETNOGRAFIA DA PARTICIPAÇÃO DOS JURADOS NO TRIBUNAL DO JÚRI DE JUIZ DE FORA/MG¹

Fábio Ferraz de Almeida

Doutorando em Ciências Sociais na Loughborough University, Reino Unido.

E-mail: f.ferraz-de-almeida@lboro.ac.uk

RESUMO

Essa pesquisa analisa o processo de participação dos jurados no Tribunal do Júri e sua relação com a dimensão prática do trabalho dos funcionários do cartório. A pesquisa de campo consistiu num intenso trabalho de observação participante no Tribunal do Júri de Juiz de Fora/MG, além entrevistas com jurados. Analisando a organização do trabalho cotidiano desses funcionários, percebe-se que o papel dos jurados nessas rotinas – incluindo os mecanismos de alistamento dos jurados e de votação dos quesitos – é marginal, sendo elas construídas para fazer a instituição funcionar. Como as pessoas não estão interessadas em participar, os funcionários têm de empreender esforços ao selecionar os jurados, buscando fazer o júri acontecer. Nesse cenário, surgem os jurados experientes, que ganham a predileção do juiz por se colocarem à disposição do tribunal, mas que se relacionam muito pouco com a noção de participação popular na justiça, já que utilizam estratégias de legitimação e de construção de identidade, como a criação de uma associação própria.

Palavras-chave: Tribunal do Júri; jurados; etnografia

ABSTRACT

This research examines the participation of jurors in the jury and its relation to practical aspect of court staff's work. The fieldwork consisted of participant observation in the jury of Juiz de Fora / MG and interviews with jurors. Through the analysis of the organization of court staff's daily work, it is clear that jurors' role in these routines is secondary, both the tasks performed, and the way they express themselves throughout jury's procedures. These routines - among which are included mechanisms for selecting jurors and voting the items - are built to make the institution work. However, as people are not interested in participating, court staff must make efforts to select jurors, trying to make the jury actually happen. In this scenario, there are experienced jurors, who have a predilection of the judge because they place themselves at the disposal of the court. Nonetheless, they have little to do with popular participation in justice, as they use strategies of legitimation and identity formation, like creating a jurors' association.

Keywords: Jury; jurors; ethnography

¹Uma primeira versão deste texto foi submetida à avaliação e selecionada para apresentação no SPG 17 "Práticas do Sistema de Justiça Criminal e Segurança Pública", coordenado pelas Profas. Vivian Paes e Ludmila Ribeiro, no 38º Encontro Anual da ANPOCS, em outubro de 2014. Agradeço a ambas pela revisão e sugestões. O texto é um extrato de minha dissertação de mestrado, defendida em abril 2013, no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, sob a orientação de Gisele Cittadino e Pedro Heitor Barros Geraldo aos quais sou grato pela ajuda ao longo da pesquisa. Parte da pesquisa foi apresentada no 3º Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, em Ribeirão Preto/SP, em setembro de 2013, onde foi discutido por Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer e José Roberto Xavier, a quem também agradeço pelas críticas.

No contexto da crescente judicialização das relações sociais (Werneck Vianna et al., 1999), tem-se discutido bastante sobre o acesso à justiça e o potencial papel democratizador do judiciário. Nesse sentido, um dos temas debatidos é o da presença de julgadores leigos¹ nas instituições judiciárias. No Brasil, a experiência com esses julgadores é apenas residual. No cenário atual, essa figura subsiste apenas nos juizados especiais estaduais² e no Tribunal do Júri³; neste último, sob a forma dos jurados, os quais não necessariamente possuem qualquer tipo de formação acadêmica ou técnica ligada à área jurídica⁴.

Recentemente, o Código de Processo Penal, que regula, dentre outros procedimentos, aqueles relativos ao Tribunal do Júri, passou por uma ampla reforma. Em meio a tantas mudanças, os juristas vêm destacando a nova redação do art. 426, §4º, a qual estabelece um período sabático de no mínimo 12 (doze) meses aos jurados que tiverem atuado em algum julgamento no Tribunal do Júri⁵. Essa, junto

a outras alterações – como a que diminuiu de 21 (vinte e um) para 18 (dezoito) anos a idade mínima para tornar-se um jurado – vêm sendo debatidas pelos juristas que, de maneira geral, as compreendem enquanto medidas que democratizam a instituição, porquanto enxergam nelas um meio de se exercer a cidadania (Tourinho Filho, 2012) e de evitar a figura do “jurado profissional” (Nucci, 2010).

A revisão bibliográfica aponta para uma escassez de trabalhos empíricos sobre o Tribunal do Júri na área do direito (Streck, 2001). Nas ciências sociais, por sua vez, embora diversos pesquisadores tenham se empenhado em tomar como objeto de investigação o júri e os membros que a constroem (Adorno, 1994; Schritzmeyer, 2002; Lorea, 2003; Moreira-Leite, 2006; Figueira, 2007; Kant de Lima, 2008; Nunez, 2012), nenhum deles se concentra em compreender, a partir de um trabalho intenso de observação, como os jurados se inserem nas rotinas burocratizadas do tribunal. Esses trabalhos centralizam sua análise nos julgamentos do Tribunal do Júri e nas manifestações dos profissionais do direito ao longo dessas sessões, deixando de lado o trabalho rotineiro de secretaria – onde se concentra a maior parte dos procedimentos que efetivamente constroem a instituição – e dando pouca atenção às narrativas dos jurados a respeito de suas experiências no tribunal.

¹Por julgador leigo, entendo aquele que exerce a função de julgar sem ter uma formação específica para exercer a magistratura.

²De acordo com a Lei 9099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais cíveis e criminais, em seu artigo 7º: “Art. 7º Os conciliadores e Juizes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.”

³A instituição do júri é garantida constitucionalmente pelo art. 5º, XXXVIII. Sua competência restringe-se aos crimes dolosos contra a vida, conforme versa a alínea “d” do referido dispositivo.

⁴O processo no Tribunal do Júri, os requisitos e funções dos jurados estão regulamentados pelo Código de Processo Penal, recentemente modificado pela Lei 11689/08.

⁵A redação do artigo é: “§ 4º O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecede-

rem à publicação da lista geral fica dela excluído.”

Neste artigo, portanto, estou fundamentalmente interessado em compreender como o Tribunal do Júri é construído socialmente, por meio das ações comuns e cotidianas dos indivíduos. Pretendo, assim, especificar como, aquilo que Garfinkel (1990) chamou de “sociedade secular imortal”, é produzida local e naturalmente:

But ethnomethodological studies seek to specify that miracle of familiar organizational things as the local production and natural, reflexive accountability of the phenomena of order in, about, and as the ‘working’ of immortal, ordinary society (Garfinkel, 1990:70).⁶

Isto implica em responder algumas perguntas: como o processo de escolha dos jurados acontece? Qual a relação entre esse procedimento e o trabalho rotineiro do tribunal? Como as ideias de representatividade, democracia e participação popular são objetivadas nas ações⁷ dos indivíduos que participam da construção do Tribunal do Júri?

METODOLOGIA

Os dados foram coletados a partir de um intenso trabalho de observação par-

ticipante no Tribunal do Júri de Juiz de Fora/MG⁸, ao longo de dois meses, de segunda à sexta. Nesse período, graças à autorização do juiz, pude acompanhar não apenas as audiências e os julgamentos, mas também a votação dos quesitos na sala secreta e as tarefas ordinárias dos escreventes, assessores e escrivã na secretaria. Por vezes, pude participar de algumas dinâmicas da instituição, enquanto uma espécie de estagiário, ajudando os assessores e os escreventes em seus afazeres. Durante todo o período, tratei de tomar notas num pequeno bloco, as quais foram transcritas em maior detalhe no final de cada dia de pesquisa (Emerson; Fretz; Shaw, 1995).

A decisão por complementar o trabalho de campo entrevistando alguns jurados surgiu de conversas com os escreventes, que me apresentaram ao mais antigo daqueles. Desta forma, realizei 5 entrevistas, totalizando aproximadamente 10 horas de gravação. Ao longo das entrevistas, procurei seguir a sugestão de Coulon (1995) e deixar que os próprios membros me sinalizassem para onde caminhar:

Captar o ponto de vista dos membros não consiste simplesmente em escutar o que dizem nem mesmo em pedir-lhes que explicitem o que fazem. Isto implica situar as descrições deles em seu contexto, e considerar os rela-

⁶Mas os estudos etnometodológicos pretendem especificar esse milagre das coisas organizacionalmente familiares enquanto produção local e natural, relatabilidade reflexiva do fenômeno da ordem na e como o trabalho da sociedade secular imortal. (tradução livre).

⁷Assim como Garfinkel (1984), entendo que os accounts devem ser estudados enquanto ações, não apenas como explicações externas a essas ações.

⁸Para uma descrição detalhada e problematizada desta pesquisa, ver Ferraz de Almeida (2014).

tos dos membros como instruções de pesquisa (Coulon, 1995: 91).

Assim, eram os próprios entrevistados que me sugeriam as entrevistas seguintes, todas elas gravadas com a permissão dos participantes. Como este artigo não possui qualquer objetivo de denunciar práticas ou pessoas, mas apenas compreender como as práticas efetivamente acontecem, todos os nomes são fictícios.

Durante todo meu estágio no tribunal, procurei refletir a respeito do que havia visto e experimentado a cada dia. Em meu caderno de campo, por exemplo, há uma série de comentários que me ajudaram e ainda me ajudam a definir um caminho de pesquisa. Isso reflete em boa parte das minhas escolhas posteriores, inclusive na forma como entrevistei os jurados. Assim, a análise dos dados foi elaborada desde o início da investigação (Becker, 1998).

ESCOLHENDO OS JURADOS

Na teoria democrática, a participação popular é usualmente entendida como um mecanismo importante para a democracia. Algumas das exceções são os teóricos do chamado elitismo democrático, dentre os quais podemos citar Robert Dahl, Giovanni Sartori e Schumpeter. Essas teorias têm em comum o descarte da ideia de que a democracia contemporânea possa ser emancipatória ou participativa, sobretudo quanto a questões globais (Schritzmeyer, 2002).

Para os entusiastas da democracia participativa (Pateman, 1970; Macpherson, 1978), o envolvimento dos cidadãos dá a eles voz nos processos de tomada de decisão, encoraja o desenvolvimento de virtudes e habilidades cívicas e aumenta a legitimidade da decisão. Haveria, portanto, na participação popular, uma função educativa e integrativa. Os teóricos da democracia deliberativa, por sua vez, defendem que a essência da legitimidade democrática é a capacidade daqueles afetados pela decisão coletiva deliberarem na produção desta decisão (Habermas, 1998). Para eles, a deliberação seria o fundamento último de uma democracia, não a simples votação. Há ainda aqueles que consideram a participação em associações e organizações voluntárias como importantes para a satisfação pessoal e também para o fortalecimento democrático (Putnam, 2000).

Em resumo, as teorias democráticas que relacionam democracia e participação popular insistem nas ideias de que esta última dá aos cidadãos capacidade de se pronunciar na tomada de decisões (influência), contribui para a inclusão dos indivíduos nos processos políticos (inclusão), encoraja o desenvolvimento de virtudes e habilidades cívicas (cidadania); aumenta a legitimidade das decisões (legitimidade) e gera decisões racionais baseadas em raciocínio público (deliberação) (Michels, 2011).

No campo do direito, o debate sobre a participação popular é transportado e toma

forma na discussão a respeito da tomada de decisão por jurados leigos no Tribunal do Júri.

Segundo Lopes Júnior (2010):

Os jurados tampouco possuem a representatividade democrática necessária (ainda que se analisasse numa dimensão formal de democracia), na medida em que são membros de segmentos bem definidos: funcionários públicos, aposentados, donas de casa, estudantes, enfim, aqueles que não têm nada melhor para fazer e cuja ocupação lhes permite perder um dia inteiro (ou mais) em um julgamento (...). Noutra dimensão, aponta-se para a legitimidade dos jurados na medida em que são 'eleitos', como se isso fosse suficiente. Ora, o que legitima a atuação dos juizes não é o fato de serem 'eleitos' entre seus pares (democracia formal), mas sim a posição de garantidores de eficácia do sistema de garantias da Constituição (democracia substancial). (...) o fato de sete leigos, aleatoriamente escolhidos, participarem de um julgamento é uma leitura bastante reducionista do que seja democracia. A tal 'participação popular' é apenas um elemento dentro da complexa concepção de democracia, que por si só, não funda absolutamente nada em termos de conceito. (Lopes Júnior, 2010: 338).

Embora haja exceções como essa, para boa parte dos juristas (Bonfim, 2007), a seleção de leigos para julgar pode ser entendida como uma manifestação da participação popular na justiça. Na prática judiciária, isso é objetivado, por exemplo, nas falas de apresentação do juiz do Tribunal do Júri:

Juiz: - *O tribunal do júri é democrático porque é o povo julgando o povo. A história do júri é longa, vem desde os índios, os primeiros seres humanos, que escolhiam os mais sábios para julgar. O que muda é apenas o conceito de mais sábio.*

Juiz: - *Hoje nós temos aqui a presença da imprensa, que veio fazer uma reportagem no Tribunal Popular.*

Ou então nas intervenções do magistrado nos intervalos entre as manifestações do promotor e do defensor nos debates orais:

Juiz: - *Aqui é a única vara democrática, aberta ao público; ela amplia e incentiva a cidadania.*

O processo de seleção dos jurados, no entanto, não é uma obra individual realizada pelo juiz. Ele é uma realização contínua produzida também pelos funcionários do fórum (escreventes, escrivães e estagiários) e pelos próprios selecionados. Por realização contínua busco, nos

termos de Garfinkel (1990), reespecificar o aforismo durkhemiano de que os fatos sociais são coisas. Procuero, então, desenvolver aqui, uma compreensão procedimental do que acontece no cotidiano dos indivíduos, isto é, apoiado na etnometodologia, entendo que:

(...) the objective reality of social facts, in that or just how it is every society's locally, endogenously produced, naturally organized, reflexively accountable, ongoing, practical achievement, being everywhere, always, only, exactly, and entirely, members' work, with no time out, and with no possibility of evasion, hiding out, passing, postponement, or buy-outs, is thereby sociology's fundamental phenomena." (Garfinkel, 1990: 70).⁹

Isso significa que o júri, enquanto instituição, só pode ser compreendido por meio das ações dos indivíduos envolvidos em sua construção (ex: jurados, juiz, escreventes, escrivã, etc.); ações cujos significados são dados pelos próprios indivíduos, ou melhor, pelos membros, como os etnometodólogos se referem àqueles dotados de modos de agir, de métodos,

⁹(...) a realidade objetiva dos fatos sociais, produzida de forma endógena, naturalmente organizada, reflexivamente relatada, contínua, enquanto realização prática, onipresente, sempre, apenas, exatamente e inteiramente, produto do trabalho dos membros, sem pausa, e sem possibilidade de evasão, de adiamento ou de aquisições; é, o fenômeno fundamental da sociologia. (tradução livre).

de um *savoir-faire*, que os fazem capazes de inventar dispositivos de adaptação para dar sentido ao mundo que os cerca; alguém que não apenas pertence a um determinado grupo, mas elabora e realiza a construção social desse grupo (Coulon, 1995). Dessa forma, para se entender como é o processo pelo qual o júri é produzido deve-se analisar aquilo que é objetivamente observável, isto é, as práticas rotineiras judiciárias e as explicações que os membros dão a elas.

Pelo que observei ao longo da pesquisa, a seleção dos jurados tem início no final do ano, em meados de novembro, quando a escrivã constrói uma lista com cerca de seiscentos nomes, baseada em listagens enviadas pela Justiça Eleitoral. Alguns nomes, entretanto, surgem na lista por outros meios, como pude perceber nas entrevistas e nas conversas com os funcionários do tribunal:

Entrevista 1:

Fábio: - Bem, seu Vilson, primeiro eu queria que o senhor me falasse como é que o senhor chegou ao júri, como é que o senhor virou jurado, quando que foi... Me contasse essa história de início assim.

Vilson: - Bem, eu antes servia ao TRA... TRE. O tribunal eleitoral. Então eu fui presidente de mesa. (...) Essa eleição ela era apurada os votos manual, um por um. Então a gente via a ata. Nes-

sa urna, vamos supor, votou 230 pessoas. Então tinha que ter 230 cédulas lá. Se não tivesse, tinha alguma coisa errada. Aí depois de contar... Tá certo? Tá. Agora vamos contar os votos. Fulano de tal, quantos votos nulos, brancos... Então eu era o presidente dessa mesa. Aconteceu lá um fato lá que no momento eu... Nessa ocasião fica muito fiscal de partido fiscalizando a gente pra ver se tá fazendo a coisa certa e tudo mais. Porque cada um tem o seu partido e cada um tem os seus candidatos. Então eles querem olhar direitinho ali. Então aconteceu um problema e eu tive que anular uma cédula e um fiscal desses achou ruim comigo: “Não! Essa cédula não pode ser anulada, de jeito nenhum”. Eu falei: “Meu filho, essa cédula vai ser anulada”. “Ah, mas não pode não.” “Então faz favor: vai no juiz, que ele tá ali. Vê lá o que vocês resolvem. E se for preciso, vocês me chamam lá”. Aí foi lá e o juiz me chamou: “Ô Vilson” (...) “Vilson, faz favor, vem aqui. O que houve com essa cédula que você anulou?” Aí eu peguei e expliquei. Porque na cédula não podia ter nada escrito. Era somente o voto. (...) Então essa cédula tinha uns troços desse e eu falei: “Ó, aqui pode se anular essa cédula porque eu achei que

ela está dando o parecer... Mas nós podemos respeitar e mandar contar o voto. Não tem problema nenhum”, eu falei com ele [o juiz eleitoral]. Sei que... acho que ele mandou contar o voto, mas depois ele me chamou lá e falou: “Gostei de você, viu? Você fala as coisas claras e analisa bem as coisas, então a partir de hoje, eu vou colocar o seu nome no corpo de jurados de Juiz de Fora. Além de você trabalhar aqui, você vai trabalhar lá como jurado”. “Tudo bem. Tá.” Não demorou quatro, -cin.. seis meses, eu acho.

Entrevista 2:

Fábio: - E como é que começou? Como é que você chegou no júri, Leandro?

Leandro: - Eu cheguei no Júri porque o Vilson [que também é jurado e fora entrevistado anteriormente] me chamou.

Fábio: - Ah, foi ele que te chamou?

Leandro: - Foi ele que chamou. Porque eu trabalhava muito nesse negócio de eleição. Eu gostava pra caramba. Com o falecido doutor Adilson Oliveira. Ô velho gente boa aquele! Ih, mas era bacana, rapaz! Ele dava pra nós, whisky, coca-cola... A gente ria, rapaz! Então formou tipo uma família.

Esses trechos são significativos, pois nos ajudam a compreender como os jurados, num contexto de uma entrevista, constroem narrativas para explicar a chegada deles ao tribunal do júri. Em ambos os relatos, o fato de trabalharem próximos a juízes, em outros contextos, aparece como um motivo fundamental para a ida deles até o júri. Não existe nestes casos aleatoriedade na escolha dos jurados, pelo menos nesta primeira fase do processo. Existe, ao contrário, um chamado de alguém que já trabalha no Tribunal do Júri, seja de outro jurado (entrevista 2) ou do próprio juiz (entrevista 1).

Essa grande lista conta ainda com um trabalho de triagem feito pela escritã, que a constrói tendo um objetivo bem claro: o júri tem de acontecer. Assim, a lista é elaborada com base no que a escritã, por meio de seu conhecimento prático, pensa sobre quem são os jurados que efetivamente irão comparecer ao tribunal, caso sejam sorteados.

Ela faz uso então de dois critérios interpretativos: 1) a distância entre o local do julgamento e a residência do jurado; 2) o conhecimento prévio sobre o jurado. Em outras palavras, existe uma preferência por escolher nomes de pessoas que não moram muito longe do tribunal e que já tenham trabalhado alguma vez como jurado¹⁰.

¹⁰ Como foi mencionado na introdução do trabalho, a partir de 2008, o Código de Processo Penal, com o objetivo de dar rotatividade aos jurados, estabeleceu em seu art. 425, § 4º que: "O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos doze meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído". Nas entrevistas, essa mudança foi comentada pelos jurados mais

É importante ressaltar, entretanto, que a postura da escritã não é a de influenciar ou de minimizar o caráter representativo do tribunal. Esse protocolo de trabalho é realizado porque, segundo ela, o Estado não dá nenhuma contraprestação ao jurado pelo seu serviço, nem sequer uma ajuda para o transporte. Como muitos dos júris terminam relativamente tarde, essas pessoas acabam faltando às sessões de julgamento numa frequência maior do que aqueles que moram mais próximos do tribunal. Além disso, para que se realize, um júri deve ter um quorum mínimo de quinze jurados para o sorteio do conselho de sentença. Caso esse quorum não seja alcançado, o júri é remarcado, o que faz com que todo o trabalho despendido até aquele momento seja perdido.

Para dar conta do trabalho rotineiro, a secretaria do tribunal funciona a partir de uma divisão de tarefas. A escritã é responsável, dentre outras coisas, por agendar os procedimentos de júri. Na dinâmica empreendida pelos funcionários da secretaria, o júri é apenas uma das partes do trabalho diário. Além dos procedimentos internos da secretaria, como a elaboração dos despachos e a organização dos processos, existem ainda as audiências preliminares, nas quais os envolvidos são ouvidos e o juiz decide se o réu vai ou não a júri popular, e as audiências de precatórias, em que são ouvidas pessoas en-

antigos, que vivenciaram ambos os contextos. Alguns deles se ressentem da mudança, pois acreditam que "um bom jurado se faz com o tempo, por meio da experiência prática".

volvidas em processos de outras comarcas, mas que residem na cidade.

Nessa divisão de tarefas, os júris são marcados com antecedência de mais ou menos um ano, exceção feita aos procedimentos que envolvem réu preso, para os quais são separadas algumas datas específicas e o agendamento costuma ser mais rápido. Na agenda, são separados dois dias da semana para a realização dos júris. Se um júri é cancelado devido à falta de jurados, a escritã tem de remanejar parte da agenda, o que afeta o trabalho de todos os demais funcionários, já que cada um dos escreventes é responsável por dar andamento aos processos que terminam em determinado algarismo.

Além disso, é também a experiência prática que possibilita aos escreventes e à escritã lidarem com a possível ausência de jurados. Realizar o júri no dia marcado significa a manutenção de determinada ordem social, produzida incessantemente pelas ações e interações dos membros da sociedade, envolvendo um trabalho contínuo por parte desses indivíduos (Garfinkel, 1984).

Existem, portanto, mecanismos práticos dos quais eles se utilizam para garantir essa realização. Na semana anterior à realização de um júri, alguns jurados sorteados entre os 25 nomes costumam pedir dispensa da atividade. Logo em meu primeiro dia de observação dentro da secretaria, percebi algumas estratégias utilizadas pelos jurados para não participarem das atividades no tribunal.

Por volta das 16 horas, a escritã recebeu uma ligação de uma jurada. Era a Sra. Eulália, a jurada que faltara no júri de ontem. Segundo a escrevente, ela dizia que não faria sentido ela ir ao próximo júri porque ela perdera o primeiro, daí não entenderia nada. (notas do caderno de campo).

Os jurados mais antigos, que já possuem alguma experiência no júri, sabem exatamente o que fazer. Embora escrevam um pedido formal ao juiz, muitas das dispensas são deferidas pela escritã, especialmente em casos envolvendo esses jurados, sobre os quais ela já possui uma imagem bem definida, qual seja, a de alguém que a) já se dispôs a participar do júri antes, b) voltará a participar quando solicitado, c) e não está de má vontade. Assim, eles procuram a própria escritã e com ela conversam, explicando por que querem ser dispensados.

A situação dos jurados novatos é diferente. Como não conhecem os procedimentos, eles não sabem o que fazer e com quem falar. Além disso, o fato de não possuírem experiência anterior no júri significa que a escritã não pode presumir se a pessoa tem mesmo uma boa justificativa, ou seja, se ela tem de fazer algo que as pessoas geralmente fazem e acham importante fazer, e que a impeça de participar do júri naquela ocasião. Jurados novatos, em geral, procu-

ram trazer algum comprovante daquilo que alegam – um atestado, no caso de doença; ou uma passagem, no caso de viagem. No trecho acima, por exemplo, a jurada tentou motivar sua dispensa com base na falta anterior, acreditando que as sessões de julgamento, mesmo em dias diferentes, teriam alguma ligação. A estratégia não teve êxito.

Embora costumem aceitar grande parte dos pedidos dos jurados, a escrivã e o juiz continuam agindo sob o imperativo prático da realização de um júri, ou seja, a cada dispensa concedida, menor a chance de a próxima ser aceita, já que a diferença entre o número de jurados sorteados e o quórum mínimo para o início das atividades de um júri diminui. A dispensa de um jurado é decidida então, utilizando-se os seguintes critérios: 1) eu sei que você é um jurado antigo, acredito que vai voltar a trabalhar quando chamado novamente e presumo que não está de má vontade, pois já trabalhou aqui antes; 2) você não será o primeiro a ser dispensado, então sua justificativa deve ser mais convincente do que a de alguém quem que eu acabei de aceitar.

Concedidas as dispensas e definida a lista com os nomes dos jurados que deverão comparecer ao tribunal, nos dias de júri, pelos próximos dois meses, tem início uma nova etapa dos trabalhos dos escreventes e da escrivã.

Nos dias de júri, sobretudo quando o número de dispensas foi mais alto do que o habitual, os escreventes procuram

telefonar para os jurados, confirmando a presença deles nas atividades do dia. Normalmente, segundo os escreventes, o primeiro júri do ano “não é dos mais complicados”, isto é, não é difícil garantir a presença do quórum mínimo para sua realização. As dificuldades são mais frequentes quando os jurados ganham familiaridade e se sentem menos pressionados a não atrasar ou faltar ao júri.

Em 2012, o primeiro júri do ano estava marcado para o dia 18 de janeiro, o que não era rotineiro. Em geral, não havia realização de júris primeiro mês do ano. Com a agenda lotada, fez-se a opção por antecipar o início dos trabalhos. Os júris são marcados para ter início às 13h30, quando o juiz toca um sinal e a escrivã faz uma chamada dos jurados pelos respectivos nomes. Nesse dia, na primeira chamada, constavam apenas doze jurados, o que impossibilitaria o prosseguimento dos trabalhos. Eu estava na secretaria, observando como os escreventes e a escrivã tentavam contornar a situação, quando percebi que havia um jurado no balcão de atendimento, pedindo dispensa das atividades de jurado. “Vem pelo menos fazer o quórum, daí o juiz te dispensa depois”, respondeu a escrivã. Outro mecanismo emergencial utilizado pelos escreventes é a realização de chamadas telefônicas tentando localizar os jurados. Quando faz as fichas dos jurados, o escrevente responsável coloca também o endereço, a profissão e o telefone para contato, o que acaba sendo fundamental em situações do tipo narrado acima.

O que houve no ano de 2012 foi algo extraordinário, quebrando as expectativas dos funcionários, acostumados a conduzir a realização do primeiro júri do ano por meio dos procedimentos padrão: sorteio dos 25 nomes e posterior aceitação de eventuais pedidos de dispensa. Para eles, o fato de ser realizado em janeiro, período associado às férias dos trabalhadores e estudantes, seria a causa para o grande número de pedidos de dispensa e de atrasos por parte dos jurados convocados.

DECIDINDO NA SALA SECRETA

Em sua tese sobre o Tribunal do Júri, Figueira (2007) dedica um dos capítulos à discussão sobre a tomada de decisão por “profanos”. Para ele, seria muito complicado determinar quais os fatores efetivamente geraram as decisões dos jurados, já que a votação é secreta e não necessita de fundamentação, e os jurados, em geral, possuem pouca disponibilidade para comentar sobre os casos que acabaram de participar ou participaram recentemente. (Figueira, 2007: 215).

Diante dessas dificuldades, o autor se propõe a buscar, por meio de entrevistas e conversas informais, as representações que os profissionais do direito têm dos critérios pelos quais os jurados decidem. Essas representações seriam: a) os jurados, por não serem técnicos, julgam de acordo com juízos morais a respeito das pessoas envolvidas e da motivação para matar; b) os jurados decidem com a emoção; c) os jurados

judgam de acordo com a íntima convicção; d) os jurados não estão presos ao formalismo da lei; e) os jurados julgam com a consciência e com os ditames da justiça. (Figueira, 2007: 217).

Figueira, no entanto, coloca essas representações em xeque, a partir de seu trabalho de campo. Segundo ele:

(...) os jurados não decidem simplesmente com a “emoção”. O que está em jogo no julgamento dos jurados é a operacionalização, muitas vezes, de uma outra racionalidade para alcançar o veredicto. Os jurados, em suas decisões, levam em conta: a) as provas produzidas e apresentadas pelas partes; b) a credibilidade da pessoa que está produzindo o discurso; c) a credibilidade interna do discurso, ou seja, sua capacidade de produzir efeitos de verdade; d) as biografias do réu e da vítima, para um julgamento moral dos tipos sociais que eles representam (homem honesto, trabalhador, pai de família x bandido, vagabundo, traficante); e) os motivos (justificativa moral) que levaram à prática do crime; f) a performance ou desempenho cênico dos atores sociais. (Figueira, 2007: 218).

Essa contraposição entre as representações construídas pelos profissionais do direito (advogados, promoto-

res, juízes e etc.) e as observações do trabalho de campo é criticável, já que descontextualiza os dados colhidos em entrevista e dá a eles um caráter meramente informativo. Em outras palavras, o autor cai no erro que ele próprio antecipou no início do capítulo. O fato de os processos de tomada de decisão dos jurados ocorrerem sem deliberação acaba limitando a amplitude dos dados, na medida em que o pesquisador não consegue observar como os jurados constroem empiricamente sua decisão.

Os dados obtidos por meio de conversas e entrevistas com os jurados nos informam apenas como, num contexto de entrevista, isto é, numa conversação entre um entrevistado e um entrevistador, os jurados procuram elaborar suas respostas para perguntas sobre “como efetivamente decidem os casos”. Assim, quando Figueira diz: “Os jurados, em suas decisões, levam em conta (...)”, ele só poderia ter dito: os jurados, em uma situação de entrevista, ao comentarem sobre como decidem, nos relatam (...). De acordo com Have (2004), quando as entrevistas são usadas nas pesquisas qualitativas das ciências sociais, elas tendem a ser baseadas em pressupostos como, por exemplo, o de que as ações sociais podem ser mais bem entendidas por meio das opiniões dos próprios indivíduos.

Diante das peculiaridades do processo de tomada de decisão dos jurados no Tribunal do Júri no Brasil, o que se pode fazer é relatar aquilo que é objetivamente observável. Meu estudo, portanto, não

está interessado naquilo que se passa na mente dos indivíduos, no que é interno, nas intenções ou nas emoções dessas pessoas. O que posso fazer é descrever a produção e a organização daquilo que Have (2004) chama de “atividades abertas”, que são diretamente observáveis aos olhos do pesquisador e do membro da sociedade.

Um dos trabalhos mais interessantes sobre o processo de tomada de decisão dos jurados nos EUA foi publicado por Douglas Maynard e John Manzo, nos EUA, em 1993. Trata-se de uma análise detalhada de como um júri chega a uma decisão, baseada numa gravação em vídeo de uma deliberação real de duas horas e meia. Essa gravação possibilitou aos autores mostrar como, nessa situação específica, o “resultado” veio antes da “decisão”, além de oferecer algumas observações bastante perspicazes sobre como “justiça” pode ser estudado em sua própria construção. Em contraste com as análises tradicionais das ciências sociais e da filosofia, que fazem uso de uma noção abstrata de “justiça”, os autores tratam “justiça” como algo que existe empiricamente, isto é, nas ações - inclusive na fala - dos indivíduos. E isso inclui examinar a maneira pela qual os membros desse júri deliberaram “em tempo real” sobre a “justiça” de seu veredicto. Nessa deliberação em exame, os jurados não definiram justiça para então ver se os fatos do caso e a decisão baseada nesses fatos pode se ajustar nessa definição. Ao contrário,

no processo de colocação de dúvidas, de articulação do direito, de moldagem de raciocínios individuais em forma narrativa, e de persuasão entre os jurados sobre o procedimento e a decisão, a “justiça” emerge como algo feito ao longo desse processo. “Justiça” então, não é um princípio, mas é algo que se incorpora à ação. (Maynard e Manzo, 1993).

Diferentemente do que acontece nos EUA, o processo de tomada de decisão dos jurados no Tribunal do Júri no Brasil não envolve a deliberação desses indivíduos. Assim que o juiz põe fim aos debates orais, tocando uma campainha, ele pergunta aos jurados se algum deles gostaria de “tirar alguma dúvida”. Em geral, poucos jurados se manifestavam nesse momento, mesmo os mais experientes.

O juiz pergunta ao defensor sobre as requisições que ele sugeriu aos jurados. O defensor fala da possibilidade dos jurados quererem ir até a escadaria onde o crime “aconteceu”, para poder verificar se era possível uma das testemunhas ter visto os assassinos da distância falada; e fala também da possibilidade de colocar duas testemunhas numa espécie de acareação, para ver quem está dizendo a verdade (...). O juiz explica que todos esses pedidos são possíveis de ser atendidos. Ele dá exemplos de duas diligências que ele, a pedi-

do dos jurados, já realizou em outros julgamentos. Numa delas, ele requereu um microônibus e foi até uma cena de crime junto com os jurados, promotor e defensor. Ele explica que, como já é tarde, não há como realizar a diligência no dia de hoje. Assim, os jurados que participariam de tal diligência, seriam aqueles sorteados na nova data de julgamento, caso reiterassem o pedido.

Juiz: – *Algum jurado entende imprescindível ver a tal escadaria?*

Alguns jurados balançam a cabeça negativamente, outros não dizem nada.

Juiz: – *Algum jurado quer que seja realizado o depoimento desse senhor Ricardo? O promotor tá falando que ele tá foragido, mas eu vou ver se a oficial sabe do endereço e da situação dele.*

Os jurados têm a mesma reação anterior. O juiz pede então que os jurados o acompanhem até a sala secreta para a votação.

Assim que termina essa fase de esclarecimentos, o juiz avisa aos jurados que agora todos eles irão até a “sala secreta”, onde decidirão pela condenação ou absolvição do réu, respondendo aos quesitos elaborados por ele. Na sala secreta, os jurados sentam-se nas sete cadeiras ao redor de uma mesa retangular, bem no centro

do cômodo. O juiz senta-se em uma das cabeceiras. Atrás dele, está o escrevente, numa mesa com um computador. Ele imprime uma cópia dos quesitos para o juiz, que a coloca na sua frente, em cima da mesa. Depois de alguns instantes, o juiz pede para que todos façam um “momento de reflexão” e que os jurados “busquem iluminação”, cada um com a sua respectiva fé, para julgar. Em silêncio, alguns fecham os olhos e aguardam a próxima manifestação do magistrado. Ele então passa a explicar como funciona a quesitação. Esse protocolo envolve um trabalho de tradução por parte do juiz, que tenta facilitar o entendimento dos jurados:

Juiz: - *O réu é um dos matadores? Sim ou não?*

A urna passa e o juiz começa a contar os votos: 1 sim, 1 não, 2 não, 2 sim, 2 não, 3 sim, 3 não, 4 sim. Defensor lamenta a decisão.

Juiz: - *Vocês querem absolver o réu? Sim ou não?*

A urna passa e o juiz começa e o juiz começa a contar os votos: 1 sim, 2 sim, 1 não, 2 não, 3 sim, 3 não, 4 sim. Defensor quase dá um pulo vibrando. Todos na sala dão risadas com a reação. Ele diz que vai ao banheiro. (notas do caderno de campo).

O trabalho de tradução dos quesitos é importante, pois dá aos termos jurídicos um caráter ordinário, facilitando a

tarefa dos jurados. Esse exercício de tradução pode ser entendido como um dos reflexos das mudanças inseridas pela Lei 11.689/08, que modificou fundamentalmente alguns procedimentos do processo penal brasileiro. A segunda pergunta elaborada pelo juiz, no excerto acima, por exemplo, abrange todas as teses utilizadas pela defesa ao longo do julgamento (ex: legítima defesa). Assim, em vez de responder se o réu agiu em legítima defesa, os jurados simplesmente se manifestam se desejam ou não absolver o réu, pelos motivos que entendam razoáveis.

A cada quesito, um oficial de justiça, passa ao lado dos jurados, segurando uma urna, na qual eles depositam uma das cédulas (sim ou não), respondendo a essa pergunta. Em seguida, outro funcionário, com outra urna, passa recolhendo as cédulas que não foram utilizadas. O juiz, então, inicia a contagem dos votos, prosseguindo até que sejam contabilizados quatro votos iguais (sim ou não). As cédulas então são redistribuídas aos jurados, seguindo o mesmo procedimento.

Mesmo diante do esforço de tradução empreendido pelo juiz, ainda existe uma desconfiança por parte dos funcionários da secretaria, dos promotores e dos advogados. Segundo os escreventes, “erros” acontecem. Um juiz, quando redige uma sentença, tem tempo de relê-la e conta com a ajuda de seus assessores para desenvolver este trabalho. No caso dos jurados, não há volta. Eles colocam a cédula na urna e ponto final, está votado. Pelo

que percebi, as votações costumam acontecer ao entardecer ou à noite, depois de várias horas de inquirição de testemunhas e de debates orais entre promotor e defensor. Ao final, é provável que os jurados já estejam cansados e sua atenção já não seja a mesma do início dos trabalhos. Em todos os júris que tive a oportunidade de acompanhar, a rotina me pareceu muito cansativa, mesmo com as pausas para os lanches. O cansaço físico e mental é certamente um aspecto observável ao longo das votações do júri.

Em resumo, o que quero mostrar por meio dessa descrição dos mecanismos de seleção dos jurados e de votação dos quesitos é: 1) democracia e participação popular não são ideias que movem esses procedimentos, embora apareçam objetivados nas falas do juiz togado ao longo do júri; 2) para que as coisas aconteçam, existe um esforço coletivo por parte dos envolvidos que, utilizando-se de um senso comum prático, constroem o júri enquanto instituição; em outros termos, é a ação dos indivíduos e suas necessidades práticas que conformam incessantemente o que é o Tribunal do Júri no Brasil.

NINGUÉM QUER SER JURADO

Tornar-se jurado não é algo que normalmente mobilize o interesse das pessoas em geral. Como pude perceber ao longo do período de observação no tribunal, são muitos os pedidos de dispensa e nem todos que comparecem, o fazem porque querem.

Situação interessante aconteceu quando uma jurada, ao comparecer ao primeiro dia de trabalho no Tribunal do Júri, pediu sua dispensa, diretamente ao juiz, alegando que “não gostaria de participar”. Diante desse pedido, o juiz a chamou num canto do salão e disse que “não era assim que as coisas funcionavam ali”. A participação dela no júri era uma “obrigação” e ela “só poderia ser liberada se apresentasse uma razão justa”.

A jurada então, mesmo após a explicação do juiz, não compareceu às sessões de julgamentos seguintes. Depois de seguidas ausências, a escritã recebeu um requerimento de dispensa da jurada, em que ela alegava que sua participação no Tribunal do Júri iria “atrapalhá-la a gerir seu novo negócio, que acabara de montar”. O juiz não aceitou a motivação e mandou que um oficial de justiça intimasse a jurada novamente, que continuou faltando às sessões até que apareceu na secretaria procurando pelo magistrado. Dessa vez, sua alegação era de que estava com pneumonia. O juiz, aparentando estar bastante nervoso, respondeu: “A senhora volte para casa e arrume um advogado”, já que ela provavelmente teria de pagar uma multa que poderia chegar até o valor de dez salários mínimos. Enviou então o caso ao Ministério Público, que pediu a aplicação de uma multa de dois salários mínimos.

Ser jurado no Brasil é, portanto, um dever; e o Tribunal do Júri nada mais é do que:

(...) *uma etapa obrigatória, nos delitos contra a vida humana, que se acrescenta a este processo, fugindo inteiramente de suas características originais, mesmo porque, naquilo em que se assemelha ao jury system, em sua estrutura, obedece muito mais ao modelo inglês, elitista e monárquico, do que aos Estados Unidos, republicano, individualista e igualitário, como quer a nossa Constituição vigente.* (Kant de Lima, 2008).

Assistindo aos julgamentos, pude atentar para aspectos interessantes do trabalho de um jurado. Assim que são sorteados para integrar o conselho de sentença¹¹, eles se levantam das cadeiras na plateia e aguardam que o defensor e o promotor se manifestem quanto à possibilidade de recusa¹². Se nenhum dos dois recusá-lo, o jurado sobe alguns degraus, é cumprimentado pelo juiz, cumprimenta-o de volta e segue em direção aos lugares reservados ao conselho de sentença, onde lhe é dada uma espécie de capa preta, que simboliza o cargo que agora ocupa.

¹¹O conselho de sentença é formado por sete jurados, sorteado dentre aqueles que fazem parte lista da pauta (25 jurados, exceto os dispensados).

¹²O Código de Processo Penal, em seu art. 468, caput, estabelece que: “À medida que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o juiz presidente as lerá, e a defesa e, depois dela, o Ministério Público poderão recusar os jurados sorteados, até três cada parte, sem motivar a recusa.

Assim que passam pelo juiz, este os identifica enquanto novato ou antigo: “Márcio Cabral. Ah, jurado antigo. Tudo bem com você? (...) Hugo Dantas. Primeira vez no júri? Pode ficar tranquilo, ao longo do julgamento você vai aprendendo.” Logo que os sete jurados são sorteados e o conselho de sentença é completamente formado, o juiz inicia um juramento:

Juiz: - *Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça.*

Os jurados, então, chamados um a um pelo nome, respondem:

Jurados: - *Assim o prometo.*

Os novatos não sabem muito bem o que fazer. Eles costumam olhar atentos para os movimentos dos mais antigos. No juramento, assim que um dos jurados experientes levanta a mão, outros o imitam. O mesmo acontece quanto às perguntas feitas pelos jurados no decorrer do julgamento. Seja por desconhecimento ou inibição, são raros os jurados novatos que levantam a mão para fazer perguntas e tirar dúvidas. E eles só passam a fazê-lo depois que alguém que já conhece o procedimento o faz antes. Segundo um dos jurados:

Wilson: - *O juiz pergunta: ‘Alguém quer fazer pergunta?’. E a gente levanta o braço. Então eu levantei o braço, ele também*

levantou. A sua pergunta já vai tirar um pouco da minha dúvida. Eu (abaixa o braço): 'Muito obrigado, não quero mais não'. 'Estou satisfeito com a pergunta dele, com a resposta dele, não tem problema nenhum'.

Isto nos dá pistas sobre como as perguntas são feitas. Os jurados levantam a mão e então são indagados sobre o que querem perguntar e a quem. Em algumas situações, mais de um jurado levanta a mão. O exercício do jurado passa a ser prestar atenção na pergunta do colega e na resposta daquele que é indagado.

A preocupação com o jurado novato está presente: antes do julgamento, há a elaboração de um relatório cuja função é resumir o caso para o conselho de sentença. Esse relatório é feito por um dos assessores ou seus estagiários, que tentam tornar o texto mais funcional, utilizando uma linguagem menos técnica. De toda forma, eles próprios acreditam que esse objetivo não é alcançado, porquanto a maior parte dos relatórios é feita a partir das peças processuais, sobretudo da sentença de pronúncia, que é construída utilizando a linguagem jurídica. Depois de elaborado, o relatório é deixado na mesa de cada um dos jurados sorteados para o conselho de sentença. O juiz então, logo após o juramento, avisa a todos que passará à leitura do relatório. Ao ler um dos relatórios, ele explica que a denúncia serve para explicar “por

que este homem está aqui, com roupa de presidiário”. Explica ainda o que é a reincidência: “Ele já cometeu outro crime”. Nesse início, a atenção dos jurados é evidente. Todos olham para o juiz e não há muitos sinais de dispersão. O quadro, porém, se altera com o decorrer do julgamento, alguns dos quais se estendem até a madrugada do dia seguinte.

Fábio: - *E cansa ficar lá?*

Leandro: - *Fisicamente, dependendo do julgamento, cansa. Agora, tem advogado que vamos dizer assim. Esse júri do Bernardo, se eu quisesse ganhar no grito: 'Eu quero a oitiva de todas as testemunhas. Quero a leitura das peças.' Três mil páginas. Aí para, vou dormir no hotel, volto no outro dia. Vai cansando.*

Fábio: - *Já aconteceu de variar a noite assim?*

Leandro: - *Já amanheci o dia já. Por volta de seis e meia, sete horas da manhã.*

Fábio: - *Direto lá?*

Leandro: - *Direto. Direto não. Parava pro intervalo e tal, mas cansa. À noite cansa. Foi quando, três e dez da manhã, o advogado começou a ler na minha cabeça sobre a Bíblia. Aí peguei, levantei e fui para o banheiro. Vai pentear macaco! Problema dele.*

Fábio: - *E já aconteceu de alguém dormir lá?*

Leandro: - Já. De vez em quando o cara dá uma pestanejada assim. Ai o juiz percebe. O juiz que tem que perceber. “Vamos fazer um lanchezinho aqui agora, vamos parar”. A defesa lá não percebe, porque senão ele pode anular o julgamento. Eu fico aceso, eu fico aceso. Eu mexo pra cá, mexo pra lá, bebo uma água, levanto, estico a perna, e vou na minha. E a gente não conversa. No ato de estar ali, a gente não conversa. Só mesmo no intervalo.

Essas são algumas das dificuldades que o jurado relata enfrentar para se manter acordado e atento ao julgamento. Para lidar com elas, eles desenvolvem técnicas, que muitas vezes são compartilhadas com o juiz. O cansaço é um obstáculo prático que todos os envolvidos enfrentam ao longo de um júri que pode durar várias horas. Além do cansaço, os jurados têm de enfrentar o desafio de trabalharem sem remuneração. Mesmo que a lista inicial tenha sido pensada com o objetivo de minimizar o problema da remuneração - inclusive para o transporte -, este ainda é um empecilho para a atração de pessoas dispostas a serem jurados e para a realização do júri:

Entrevista 3:

Fábio: E o jurado?

Pascoal: Ninguém quer ser jurado. (...) Não é remunerado.

Eu acho que a figura do jurado tem que ser valorizada. E não é porque eu estou nela, não. Eu vejo, dentro do meu ângulo de visão, o jurado é uma pessoa visada, porque tem julgamentos que nós tivemos de sair dentro de viaturas policiais, de madrugada. Porque um traficante, assassino, executor, foi condenado a pena máxima por nós. Sabe quem era a platéia? Só traficante! Fizeram bolinhos em volta do fórum, esse fórum nosso aí. E quatro horas da manhã a turma tá lá: [fazendo barulhos e gestos de gente conversando]. Alguns jurados até conhecidos, por sinal, deles, eles sabiam quem era... O que acontece? Até a polícia quando nos levou em casa, começou a fazer volta na cidade, contornando, pra ver se não tinha gente nos seguindo. Porque se te seguir agora com esse negócio de moto, assassinato é fácil hoje. O cara vê, você entra ali... Tá entendendo?

Fábio: - Pois é

Pascoal: *Tem um risco maior do que o do promotor. Porque o promotor já é um empregado lá, já é um servidor. O jurado, ele gira, ele vive normalmente. Eu estou aqui na praça com você e não sei se alguém está me mirando. Então, eu*

acho que esse risco que o jurado tem, ele tem que ter uma certa compensação. Pelo menos um reconhecimento da sociedade. Não estamos pensando muito numericamente, não, que seria até bom, porque eu perco o dia. Se você é empregado na empresa, a empresa é obrigada a te... Né? Te pagar o dia. E eu que sou autônomo, como é que fica? Eu fico lá um dia, uma noite, eu viro a noite, como já viramos, quem aguenta trabalhar no dia seguinte? Então, ele tem, digamos assim, prejuízos pessoais... e o risco da vida dele. Então, alguém tem que reconhecer isso. Então, esse é o nosso propósito.

Entrevista 2:

Fábio: - Nesse tempo todo aí, teve muita mudança? A carteirinha é uma mudança. Teve mais mudança no Tribunal do Júri, no trabalho de vocês?

Leandro: - Teve um aumento. Teve a mudança de que agora o réu não precisa estar presente para o julgamento. Essas mudanças técnicas assim. Piorou o corpo de jurados.

Fábio: - Piorou o corpo?

Leandro: - Piorou! Eu já vi jurado lá que começou a chorar porque condenou o cara. Já falou o voto dele. Não quer voltar.

Chega lá, põe um atestado médico, uma desculpa pro juiz de que ele não pode ir. Não comparece. Não dá satisfação. Se o cidadão tivesse comprometimento com a sociedade que ele vive, ele estaria lá: “Excelência, eu tô aqui, mas hoje eu não posso, papapapa”. Doutor João Fernando dispensa. Não tem problema. Mas o cara simplesmente não vai. Não tem respeito.

Entrevista 2:

Leandro: - Continuo no júri e continuo servindo o poder judiciário com tranquilidade. E vem uns projetos aí que vai remunerar jurado [voz de descrença]. Vai nada...

Fábio: - Remunerar? Lá vocês não ganham nada?

Leandro: - Nada rapaz. Esse troço tá parado no Congresso Nacional. Sou cadastrado no Congresso aí. Tá parado.

Fábio: - Nem passagem de ônibus?

Leandro: - Ih! Só o lanchinho e olhe lá. Que fica por conta do juiz.

Os trechos anteriores são expressivos, pois ajudam a pensar quais são alguns dos principais problemas práticos para formar um corpo de jurados: as pessoas, em geral, não querem ser jurados, pois

enxergam na função mais desvantagens – não há remuneração – do que vantagens – “só o lanchezinho e olhe lá”. As questões da democratização do judiciário e da participação popular na justiça não podem ser pensadas a partir da premissa inversa, qual seja, de que as pessoas querem participar. Aqueles que participam e que continuam participando depois de um tempo são exceções. E são essas exceções que buscam dar algum sentido àquilo que fazem, procurando legitimar-se perante o restante da sociedade. A respeito dessa permanência dentro do júri:

Entrevista 1:

Vilson: - *Aquilo ali pra mim é uma família, porque eu tenho amizades com todos ali, tanto advogado de defesa, promotor, juiz... Todos são amigos. Não tem nada que eu possa reclamar de um ou de outro. A amizade que eu tenho lá dentro é muito boa.*

Entrevista 2:

Leandro: - *Você pra ser jurado, pra ser advogado, pra ser promotor na área do crime, você tem que conhecer física, química, matemática, astronomia... Todas as áreas das ciências. Todas as áreas. Porque eu sou um jurado que eu vou pela cientificidade [ênfase] da prova. Eu não vou pela emoção. Eu não julgo pela emoção. Então eu sou tido como jurado boca-ruim.*

O primeiro excerto demonstra que o trabalho no júri torna-se algo mais do que eventual. Alguns jurados desenvolvem um convívio mais próximo, inclusive com os funcionários do tribunal, a ponto de serem reconhecidos e conversarem mesmo quando não estão na pauta bimestral. Essa experiência dá a eles também um conhecimento prático sobre o Tribunal do Júri, o que um jurado faz e como as pessoas enxergam a função; a partir do que cada um desenvolve sua capacidade para lidar com tudo isso. O segundo trecho por sua vez, mostra uma diferenciação criada dentro do corpo de jurados entre os mais antigos e os mais novos. A relação dos jurados novos com a função é bastante diversa. Ao entrevistar uma jurada que participara de alguns júris há cerca de quatro anos, percebi que, diferentemente desses jurados mais antigos, para ela, ser jurada foi algo eventual e passageiro em sua vida. Ela não sabia como seu nome havia chegado ao júri e tampouco porque nunca mais fora convocada para os sorteios. Ao contrário desses jurados veteranos, ela disse que nunca falara sobre essa sua experiência com ninguém, a não ser esporadicamente, com a família, ao longo do tempo em que esteve no Tribunal do Júri. As respostas às minhas perguntas, então, demoravam a aparecer. A todo o momento, havia um esforço para se lembrar das experiências, e as perguntas a ajudavam a lembrar de alguns detalhes. Ela não possuía um discurso bem elaborado sobre o

jurado e sobre o Tribunal do Júri porque ela não se tornou ou nunca quis se tornar uma “jurada profissional”. O júri passou na vida dela, durou pouco, foram poucos meses, alguns poucos casos e nada mais. Ela lembrava-se apenas de imagens e situações que fugiam da rotina, como a de um réu encarando os jurados ou da longa duração de um dos julgamentos. Para Lorea (2003), a função de jurado é pensada pelos mais experientes enquanto uma ocupação, havendo até mesmo traços semelhantes a um espírito de corpo típico de profissionais da mesma área.

Por fim, se no caso do juiz, a fala objetiva a ideia de democracia participativa, nos relatos dos jurados nas entrevistas, o que aparece é uma referência à democracia representativa:

Entrevista 1:

Fábio: - *Tá certo, Sr. Wilson. E tem mais alguma coisa que o senhor acha importante falar? Alguma coisa que eu não tenho perguntado... O senhor conhece muito mais o júri do que eu.*

Vilson: - *Não... É isso mesmo. Não tenho... nada a dizer, não. [silêncio] Tranquilidade. O jurado tem que sentir até honrado, porque foi escolhido aí pela sociedade. Então a gente... Uma coisa mesmo, tranquila. Mesma coisa quem trabalha nesse Tribunal Eleitoral. É uma pessoa de valor também*

Entrevista 2:

Leandro: - *Os jurados têm que ser treinados e esclarecidos. Então os jurados... Qual o objetivo do júri hoje? O objetivo do júri é fazer justiça pra sociedade. Nós representamos a sociedade.*

Para eles, então, os jurados são “representantes da sociedade”. Eles são “escolhidos pela sociedade”, o que retrata com relativa clareza a relação feita pelos jurados entre a participação deles na justiça e a necessidade de experiência que a função exigiria. Trata-se de uma estratégia de legitimação da própria atividade perante a sociedade; uma tentativa de criar uma identidade própria por meio de mecanismos de autoafirmação. Essa construção identitária, aliás, também é endereçada ao próprio tribunal, porquanto mesmo os jurados não se veem como membros da Justiça:

Vilson: - *Eu lia um pouco lá o processo. E mesmo na hora em que o... O problema que existe... Bem, eu acho que no julgamento ainda existem alguns problemas. Mas isso é coisa da Justiça, é eles que sabem.*

Essa fala, aliada à maneira pela qual os jurados são inseridos nas rotinas burocratizadas do Tribunal do Júri revela o caráter marginal do trabalho dos jurados no sistema de justiça brasileiro. Mesmo

os mais antigos não conseguem se enxergar como parte da instituição, seja pelo fato de não serem remunerados ou pelo pouco espaço que possuem para se manifestarem ao longo do julgamento. Assim, o que resta a eles é empreender esforços de legitimação dentro do tribunal.

A ASSOCIAÇÃO DOS JURADOS

Embora do ponto de vista dos juristas, os jurados sejam leigos, e essa seja, para alguns deles, um dos méritos do Tribunal do Júri e seu principal meio para efetivar a participação popular e a democratização da justiça; existe, para os jurados, um processo de diferenciação por expertise entre eles.

Fábio: - *E o senhor acha que hoje, o senhor é um jurado melhor do que era no início?*

Vilson: - *Acho. Acho que com o tempo a gente vai amadurecendo, a gente vai aprendendo as coisas, vai tendo mais... mais como examinar. No início a gente sempre fica com um bocadinho de receio: 'Será que estou fazendo certo? Será que eu fiz certo?'. Principalmente porque hoje, o jurado que entrar hoje, talvez ele fique um pouco mais tranquilo do que naquela minha época, que a gente não podia falar nada. Então hoje já tem isso daí... Esse Dr. José Alberto, de vez em quando, ele fazia umas reuniões de jurados. E quan-*

do eu era sorteado para aquela fase, ele me chamava lá na frente: 'Wilson, fala uma coisinha aí sobre o julgamento, como você se sente.' Aí eu falava: 'A gente tem que fazer a nossa consciência trabalhar.' Não levar em conta nada que tenha... Se você tem... conhece aquele réu, a família, qualquer coisa, se você tem uma coisinha assim, então você avise ao juiz: 'Eu não vou participar desse julgamento porque eu já tive problema ou com o réu mesmo, ou com a família dele ou um troço qualquer.' Ok. A gente faz isso... e o juiz fala isso também. 'Que o réu, que vai ser julgado hoje é fulano de tal. Senhores jurados, aquele que for parente dele, aquele que tiver qualquer problema com ele ou com a família dele e tudo mais...' Porque a pessoa que vai fazer o julgamento não deve ter nada com o réu que possa atrapalhar você no seu julgamento. Então você tem que estar tranquilo na hora. O réu é uma pessoa que você não pode carregar nada para não influenciar na hora do julgamento. E isso a gente faz. Eu, quando eu vejo lá o réu... Se é gente que eu... Eu, se teve, foi só um só, o resto foi tudo tranquilo. Eu faço meu julgamento tranquilo, não tem problema nenhum. Não tem nada assim, que possa me atrapalhar, não.

A diferenciação entre os jurados novatos e os mais experientes é, portanto, fomentada pelo próprio juiz. Este, como já disse, quer alguém que participe do júri, que não falte às sessões. O mais importante é que o júri aconteça de forma mais ou menos ordenada, e para isso, é fundamental que os jurados novatos sintam-se parte de algo relevante e tenham o mínimo de noção sobre o que se pode ou não se pode fazer.

Leandro: - Eu acho muito engraçado, Fábio [riso] o Luiz [defensor público] me chamou na semana do advogado... Eu não lembro se foi semana do advogado, foi alguma semana dessas aí. Mas era pra fazer um bate-papo com os alunos do Vianna [faculdade particular da cidade] sobre o negócio de jurado. A sala tava abarrotada. Tava igual tampa de marmita velha. E o Vilson é meio tímido. Ele quando fica nervoso, ele gagueja muito. E eu sou falante igual papagaio. Trinta e cinco de sala de aula, poxa. Tem que falar. Aí eu soltei a bomba! Rapaz, mas no fim do negócio lá, veio uma senhora com mais de sessenta anos e uma outra moça juvenzinha: ‘O senhor tem livro publicado?’ ‘Minha

filha, a primeira coisa que eu falei aqui é que eu não era bacharel em Direito. Eu sou professor de educação física. Eu não sou bacharel em direito. Eu não tenho o conhecimento técnico e acadêmico que você têm. Mas na área do cento e vinte e um, vocês têm que estudar comigo. Eu sou prático. E sou curioso.’

O trecho acima ilustra bem como a figura do jurado experiente é real em suas consequências (Thomas; Znaniecki, 1995), ensejando até mesmo palestras dadas a estudantes de direito por esses indivíduos. Interessante notar que em sua fala, o jurado não diz possuir legitimidade pelo conhecimento teórico do direito, mas pelas habilidades práticas, decorrentes dos anos dentro do júri e pelo interesse em se aperfeiçoar naquilo que faz, o que ele denomina como “curiosidade”.

Esse processo de diferenciação por parte de alguns jurados não é apenas uma imagem que eles possuem de si mesmos, mas algo que pode ser concretamente observado a partir da criação do que se denominou como Associação dos Jurados de Juiz de Fora/MG¹³. A ideia de criar uma associação surgiu de conversas entre

¹³ Interessante que a criação da associação foi anunciada no primeiro dia de meu trabalho de campo, quando, antes de uma sessão do júri, o juiz comunicou que haveria um coquetel comemorativo na semana seguinte.

os jurados mais antigos. Segundo eles, as pessoas não sabem o que um jurado faz e acham que eles são todos “vagabundos”:

Pascoal: - *Em início, não sei você, eu vou dizer o porquê de surgir essa associação. Primeiro, porque o jurado, a cidade não tem conhecimento. “Ah, tem o Tribunal do Júri!”. Não sabe como funciona um tribunal, o trabalho que é, o envolvimento de pessoas... Numericamente, que são envolvidas num julgamento. A figura do jurado, quando ele está lá, ele chama jurado e segundo as palavras do próprio juiz, ele é o que? Ele é juiz! E, aliás, é juiz, porque ele condena ou inocente. E o juiz togado, ele aplica a sentença, não é isso? Muito bem. O que é o jurado? Quem é o jurado? Como é que funciona o jurado? Numa sociedade, raras pessoas... Eu diria que numa cidade de 1 milhão, se 100 mil souber é muito. Eu diria, tô falando até... é muito. Juiz de Fora, quase um milhão e eu to te falando que não tem 30 mil que sabe como funciona um Júri e o que envolve um Júri. E, perante essa experiência, eu conversando com os veteranos... Inclusive a ideia surgiu do Vilson: “Pois é, a gente tá aqui, e ninguém sabe*

quem é a gente, o que a gente faz, acha que todo mundo aqui é vagabundo. Nós tínhamos de ter uma representação”. Ô Vilson, bem lembrado! Vamos começar esse negócio? “Eu não, eu já to velho.” Pô, mas logo eu? Eu também não to essas coisas, não. “Vai você lá porque o juiz gosta de você, os colegas têm um respeito muito grande por você. Ah, tudo bem. Vamos começar. Aí começamos com uma certa brincadeira: fizemos o samba do tribunal do júri.

Depois de ser objetivado devido a convocações do juiz e do defensor, o caráter “profissional” do jurado passou a fazer parte do cotidiano deles próprios. O embrião da associação foi um “samba do tribunal do júri”. Nesse samba, os jurados sintetizaram o que entendiam como um julgamento. O esforço de legitimação prosseguiu com a composição do “hino do jurado” e, depois, com a criação da “bandeira dos jurados”.

Pascoal: - *Então, essa escolinha [risos]. Nós apelidamos de escolinha; vamos formar essa escolinha para aqueles que estão entrando agora no júri. Nós vamos conversar com ele, dar uma orientação... Ele pode fazer algumas perguntas à gente, que às vezes não dá pra fazer*

para o juiz ou para o promotor. Então, nós estamos lá porque somos mais experientes. Não é que nós somos mais “sabidos”, não. Nós temos jovens aí que dão um banho na gente de tudo quanto é jeito. Mas, vivência nós temos mais. Tá entendendo? Com todos nossos erros, nós temos mais vivência. Para que os erros que nós cometemos, que eles não os cometam. Então, esse aí é o propósito de orientar os jurados novos.

Ao se referir à Associação como uma “escolinha”, os jurados antigos/experientes voltam a revelar o esforço para criar uma identidade para a função que ocupam, legitimando-se principalmente perante aqueles que não fazem parte da instituição. Longe das figuras do “leigo” ou do “povo julgando o povo”, duas das formas mais corriqueiras pelas quais o juiz se referia aos jurados ao longo do julgamento, a criação da associação é produto dos interesses gerados pelas interações contínuas de jurados que, diferentemente da maioria, estão no júri há anos, são um pouco mais ativos no constante processo de construção da instituição, mas ainda assim, precisam dar determinado sentido às suas ações, porquanto a estrutura burocratizada do tribunal torna marginal a sua participação. O reconhecimento dos jurados não é dado en-

tão, por seu caráter leigo -como o juiz reitera em suas falas -, mas em razão de um conhecimento prático, adquirido por meio da experiência no tribunal.

Ao tratar o Tribunal do Júri enquanto uma instituição que se constrói por meio das ações dos indivíduos, percebe-se de forma mais acurada: como é feita a seleção dos jurados; como esses jurados, depois de sorteados, dão conta de realizar suas ações e dar sentido a elas e finalmente, como todo esse procedimento dá ensejo à criação de uma associação, que subverte completamente a lógica do julgador leigo, representante do povo e, portanto, pouco tem a ver com a noção de participação popular na justiça.

Os estudos sobre democratização e participação popular na justiça partem da premissa de que as pessoas estão dispostas a participar. Assim, quando elas não participam ou são impostas dificuldades a essa participação, a instituição é entendida como não-democrática. Diante disso, quando se analisam determinadas instituições jurídicas, o que geralmente se faz é dizer se elas são ou não democráticas, com base na ideia normativa do que deveria ser uma democracia.

Pelo que pude perceber nas conversas com os funcionários do Tribunal do Júri, as pessoas, em geral, não estão dispostas a serem jurados. Com isso, o que constrói a instituição e a movimentação não é uma ideia de justiça popular ou

de democracia, mas um esforço - físico, inclusive -, para que as coisas aconteçam. O esforço é grande na medida em que existe um ator que está ali por obrigação e cujas vantagens são tidas como inferiores às desvantagens. Nesse cenário, é interessante notar como alguns, mesmo diante de todo esse quadro, engajam-se na participação, tornando-se as exceções. Esses indivíduos, no entanto fogem à lógica do jurado leigo, pois se perpetuam no Tribunal do Júri. Buscando maior legitimidade, aliás, criaram a associação dos jurados, que objetiva a relação que eles possuem com o Tribunal do Júri e a imagem que têm da função que exercem.

As mudanças processuais empreendidas recentemente pela lei 11.689/08 modificam apenas superficialmente a forma pela qual se dá a inserção dos jurados no Tribunal do Júri, pois não há nenhum sentido cívico na participação deles. Eles são inseridos numa cadeia de procedimentos burocratizados, onde o objetivo é fazer as coisas acontecerem. A criação do “samba”, do “hino”, da “bandeira” e da “associação”, são estratégias de construção identitária reveladoras dessa falta de lugar dos jurados no Tribunal do Júri, que se veem num mundo profissional e institucionalizado em que o papel deles é marginal, tanto pelas tarefas que executam, quanto pela forma de se manifestarem ao longo dos julgamentos.

A produção desse fenômeno é fru-

to do modo de seleção dos jurados, que mesmo após as alterações legislativas, continua privilegiando – porque efetivamente necessita – aqueles mais antigos/experientes, que geralmente se dispõem a participar. Ademais, promover a participação popular na justiça não é um dos objetivos da Associação. Os jurados sequer tocam no assunto ao longo das entrevistas. Diferentemente, eles anseiam pela criação de instrumentos que os auxiliem na construção de uma identidade perante a instituição, que os acolhe apenas marginalmente, e a sociedade, que os enxerga como “vagabundos”.

Os jurados, então, entendem que essa identidade e essa legitimação só podem existir a partir do momento em que eles deixam de ser leigos. Não por acaso, para eles, o bom jurado é aquele que possui experiência prática e conhece o funcionamento da instituição. Ele também conhece o direito, mas diferencia-se do jurista porque este é apenas um teórico. Com esse conhecimento e essa experiência, eles pretendem tornar-se membros, pertencendo efetivamente à instituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 2008, o Código de Processo Penal, que regula, dentre outros procedimentos, aqueles relativos ao Tribunal do Júri, passou por uma ampla reforma, entendida por boa parte dos juristas como uma medida democrati-

zadora da justiça, porquanto ampliaria o caráter participativo e representativo do corpo de jurados na instituição.

A revisão bibliográfica aponta para uma escassez de trabalhos empíricos sobre o Tribunal do Júri na área do direito. Nas ciências sociais, por sua vez, embora haja alguns pesquisadores que tenham se empenhado em tomar como objeto de investigação esta instituição e os membros que a constroem, nenhum deles se concentra em compreender, a partir de um trabalho intenso de observação, como os jurados se inserem nas rotinas burocratizadas do tribunal. Esses trabalhos centralizam sua análise nos julgamentos do Tribunal do Júri e nas manifestações dos profissionais do direito ao longo dessas sessões, deixando de lado o trabalho rotineiro de secretaria – onde se concentra a maior parte dos procedimentos que efetivamente constroem a instituição – e dando pouca atenção às narrativas dos jurados a respeito de suas experiências no tribunal.

A pesquisa de campo, ao longo de quase dois meses, permitiu-me perceber que o trabalho cotidiano no Tribunal do Júri é voltado para “fazer o júri acontecer”. Os escreventes e a escrivã dirigem seus esforços para “dar conta” de seus afazeres. A cadeia de protocolos de trabalho na secretaria engloba também a seleção dos jurados, que começa a ser feita ainda no ano anterior, quando a escrivã e uma das escreventes constroem a lista anual de jurados, com

cerca de 600 nomes, dentre os quais alguns são indicados pelos próprios juízes ou por jurados mais antigos.

Na construção dessa lista, levam-se em consideração os seguintes critérios: 1) a distância entre o local do julgamento – o fórum – e a residência do jurado; 2) o conhecimento prévio sobre o jurado. Em outras palavras, existe uma preferência por escolher nomes de pessoas que não moram muito longe do tribunal e que já tenham trabalhado alguma vez como jurados. Essa preocupação na montagem da lista anual dos jurados revela-se um mecanismo condizente com a dificuldade de se encontrar pessoas dispostas a participarem dos julgamentos no Tribunal do Júri. Não são raros os pedidos de dispensa por parte dos jurados sorteados para compor a lista bimestral dos vinte e cinco. Movidos pelo imperativo prático da realização do júri, a escrivã e o juiz, então, têm de criar critérios para a aceitação desses pedidos, já que para acontecer, uma sessão tem de contar com pelo menos quinze possíveis jurados, para então haver o sorteio do conselho de sentença, composto por sete pessoas.

Os critérios práticos utilizados na seleção dos jurados e os mecanismos usados para garantir a presença de pelo menos quinze pessoas para o sorteio do conselho de sentença revelam uma dificuldade para se encontrar pessoas dispostas a serem juradas. Assim, por mais que o discurso do juiz ao longo dos jul-

gamentos aponte para a ideia do Tribunal do Júri como “uma vara democrática”, “aberta ao público” e que “incentiva a cidadania”, as ações que efetivamente o constroem são tomadas sob o imperativo prático de que “o júri tem de acontecer”. Não há nenhum sentido cívico na participação dos jurados no júri. Eles são inseridos numa cadeia de procedimentos burocratizados e juridicizados e aparecem na rotina de trabalho do tribunal apenas marginalmente.

Os estudos sobre democracia e participação popular partem da premissa de que as pessoas querem efetivamente participar. Mas e se elas não quiserem? No caso do Tribunal do Júri, as dinâmicas de trabalho e as narrativas dos jurados entrevistados revelam desvantagens e dificuldades ao se assumir a função (ex: ausência de remuneração, perigo de retaliação por parte dos condenados, longa duração dos júris e estigmatização por parte da sociedade). Como ser jurado no Brasil é um dever, uma obrigação, mas “ninguém quer ser”, existe um esforço – físico, inclusive – com a finalidade de capitanear pessoas que efetivamente estejam dispostas a participar e que possam “fazer o júri acontecer”. A maioria continua resistente e manifesta esse descontentamento por meio dos pedidos de dispensa endereçados ao juiz e à escrivã. No entanto, existem exceções que, além de não requererem a dispensa, vão se perpetuando na função ao longo

dos anos. Por serem exceções, eles têm de dar algum sentido a essa aceitação. Assim, eles procuram legitimidade por meio de um processo de construção de identidade, que engloba o discurso de autoafirmação, no qual esses jurados experientes se identificam como “pessoas moralmente aptas e escolhidas pela sociedade” e a criação de instrumentos identitários como o hino, a bandeira, o samba e a associação.

Apresentada pelo seu presidente enquanto uma “escolinha”, a associação dos jurados revela o esforço dos jurados antigos/experientes para construir uma identidade para a função que ocupam, legitimando-se tanto diante dos funcionários do tribunal quanto da sociedade – que os estigmatiza como “vagabundos”. Distante das figuras do “leigo” ou do “povo julgando o povo”, duas das formas mais frequentes pelas quais o juiz se refere aos jurados ao longo dos julgamentos, a criação da associação é produto dos interesses gerados pelas interações contínuas de jurados que, diferentemente da maioria, estão no júri há anos, são um pouco mais ativos no constante processo de construção da instituição, mas ainda assim, precisam dar determinado sentido às suas ações, porquanto a estrutura burocratizada do tribunal torna marginal a sua participação.

Mesmo diante das recentes mudanças legislativas, “ninguém quer ser jurado”. Assim, antes de se realizar um júri

democrático e representativo, é preciso realizar um júri, seja como for. O desafio enfrentado pelos funcionários da secretaria e pelo juiz é anterior às pretensões dos juristas e dos teóricos normativos da democracia.

Por fim, é provável que mesmo os jurados experientes não queiram participar, sobretudo sem uma contraprestação do Estado. Falando de participação popular e democracia, a instituição, por meio do juiz, não consegue explicar a presença do jurado no tribunal. A criação da associação tenta suprir essa necessidade, tornando-se um mecanismo pelo qual os jurados experientes buscam dar sentido àquilo que realizam.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. 1994. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Júri. *Revista USP- Dossiê Judiciário*, São Paulo, mar/abril; pp. 132-151.

BECKER, Howard. 1998. *Tricks of the Trade*. Chicago: University Of Chicago Press.

BONFIM, Edilson Mougenot. 2007. *No tribunal do Júri: a arte e o ofício da Tribuna*. São Paulo: Saraiva.

COULON, Alan. 1995. *Etnometodologia*. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis, Vozes.

EMERSON, Robert; FRETZ, Rachel; SHAW, Linda. 1995. *Writing Ethnographic Fieldnotes*. Chicago: The University of Chicago Press.

FERRAZ DE ALMEIDA, Fábio.

2014. Aspectos Práticos da Pesquisa Empírica em Direito: uma discussão a partir da experiência etnográfica no tribunal do júri. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, n. 2, p.25-39.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. 2007. *O ritual judiciário do tribunal do júri: o caso do ônibus 174*. Tese [Doutorado em Antropologia] Universidade Federal Fluminense, Niterói.

GARFINKEL, Harold. 1984. *Studies in Ethnomethodology*. New York: Blackwell Pub.

_____. 1990. The curious seriousness of professional sociology. In: B. Coeney, M. de Fornel, L. Quéré, *Les formes de la conversation*. Vol 1. CNET: 69-78.

HABERMAS, Jurgen. 1998. *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Cambridge, MA: MIT Press.

HAVE, Paul ten. 2004. *Understanding Qualitative Research and Ethnomethodology*. London: Sage Publications.

KANT DE LIMA, Roberto. 1999. Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: Uma Abordagem Comparativa dos Modelos de Administração de Conflitos no Espaço Público. *Revista de Sociologia e Política*, UFPR, n.13/nov: 23-38.

_____. 2008. *Ensaio de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada..* 1ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

LOPES JÚNIOR, Aury. 2010. Direito processual penal e sua conformidade constitucional. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris.

LOREA, Roberto Arriada. 2003. Os Jurados Leigos. Uma Antropologia do Tribunal do Júri. Dissertação [Mestrado em Antropologia] Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

MACPHERSON, C. B. 1978. A democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar.

MAYNARD, Douglas; MANZO, John. 1993. On the Sociology of Justice: Theoretical Notes from an Actual Jury Deliberation. *Sociological Theory*. 11 (2): 171-193.

MICHELS, Ank. 2011. Innovations in democratic governance: how does citizen participation contribute to a better democracy? *International Review of Administrative Sciences*. vol. 77 n° 2, pp. 275-293.

MOREIRA-LEITE, Angêla M.F. 2006. Tribunal do Júri: O Julgamento da Morte no Mundo dos Vivos. Tese [Doutorado em Ciências Humanas] Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

NUCCI, Guilherme de Souza. 2010. Código de Processo Penal Comentado. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

_____. 2012. Tratado Jurisprudencial e Doutrinário: Direito Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais.

NUÑEZ, Izabel Saenger. 2012. Dogmas e Doutrinas: Verdades Consagradas e Interpretações Sobre o Tribunal do Júri. Dissertação [Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais] Universi-

dade Federal Fluminense.

PATEMAN, Carole. 1970. Participation and Democratic Theory. Cambridge: Cambridge University Press.

PUTNAM, R. 2000. Bowling Alone: The Collapse and Revival of American Community. New York: Simon & Schuster.

SARTORI, Giovanni. 1994. A teoria da democracia revisitada. **São Paulo: Ática.**

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. 2002. Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri. - ritual lúdico e teatralizado. Tese [Doutorado em Antropologia Social] Universidade de São Paulo.

_____. 2008. Afetos em jogo nos Tribunais do Júri. *São Paulo em Perspectiva*, v. 21, pp. 70-79.

_____. Etnografia dissonante dos tribunais do júri. 2007. *Tempo Social. Revista de Sociologia da USP*, v. 19, pp. 111-129.

STRECK, Lenio Luiz. 2001. Tribunal do Júri: **símbolos e rituais**. **Porto Alegre: Livraria do Advogado.**

THOMAS, William I.; ZNANIECKI, Florian. 1995. The Polish Peasant in Europe and America. University of Illinois Press.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. 2012. Código de Processo Penal Comentado. v.2. 14. ed. São Paulo: Saraiva.

VIANNA, L. J. W. et al. 1999. Judicialização da Política e das Relações Sociais. Rio de Janeiro: Revan.

FÁBIO FERRAZ DE ALMEIDA

Doutorando em Ciências Sociais na Loughborough University, Reino Unido.